Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 298
de 26/8/68

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar pagamentos de serviços extraordinários e dá outras providências.

PAULO GONDIM BORGES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de - São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos a pessoal da Prefeitura, por serviços extraordinários prestados - além do turno normal de serviços ou de trabalho.
§ Único - Enquadrar-se-ão nêsse regime de benefícios, os funcionários municipais que, exercendo funções definidas ou não, prestam-serviços além do horário normal, dentro ou fora de suas funções - de acôrdo com ordens do Chefe do Executivo ou quem suas vezes o - fizer, assim como nas substituições que fôr acumulado.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a pagar o - salario correspondente a um mês de serviço vigente, aos funcionários que por motivo de necessidade ou de exigencia normal de suas funções não puderem gozar suas ferias regulares, atrazadas ou do exercicio correspondente em que vencer suas ferias.

Artigo 3º Nos casos previstos no artigo 1º e seus paragrafos, o - salario extraordinário será calculado na base de 20% sobre valor do salario que o funcionario perceber.

Artigo 4º - Para ocorrer com as despesas desta Lei, o Executivo - utilizará da verba orçamentária seguinte;

ENCARGOS MUNICIPAIS

300.0.02 Despesas Correntes
310.0.02 Despesas de Custeio
311.1.02 Pessoal
I- Gratif. diversas e outros encargos de pessoal

§ Único - O Poder Executivo solicitará credito suplementar se - referidos recursos não atenderem as despesas prevista nesta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

P.M. de Barrinha, 26 de Agôsto de 1.968.

O Prefeito Municipal

Paulo Gondim Borges